



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20251181650-SEMAD

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 460811

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054 /2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 02 de janeiro de 2025. Considerando o julgamento da CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DOM do dia 27 de novembro de 2025. RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada em sistema de tramitação processual entre a Central de Compras e as respectivas Secretarias, por meio de solução tecnológica em nuvem, contemplando o desenvolvimento dos artefatos de planejamento da licitação (PCA, DFD, ETP, TR, Mapa de Risco e Edital), com suporte de inteligência artificial, pesquisa de preços com acesso direto ao PNCP, e suporte técnico presencial para implantação e usabilidade do sistema, e para elaboração dos instrumentos, para atender a demanda administrativa das diversas secretarias e órgãos (administração direta e indireta) que compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b5c3f9cdf9e74ec13e34581098e0d00¶m2=14227384¶m3=1496873>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251181650 em 08/12/2025 às 10:54:34

fls. 412



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d0d406622a68731426f470103b02b728¶m2=14230776¶m3=1496873>
Documento assinado em 08/12/2025 às 12:32:21

fls. 412

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA				
CNPJ:26.776.175/0001-89				
Endereço: Av. Cunha da Mota, nº 79, Loja 3, Empresarial Elo, Mossoró/RN – CEP: 59600-160				
Representante: Fabyana Fafaella Nogueira Harper Cox – CPF: 073.106.224-80 E-mail: cdeprecos@gmail.com – contato@eplanplus.com.br – contato@cestadeprecos.com				
Contato: (84) 98815-7777				
Dados Bancários: Caixa Econômica – Agência: nº 0560 – Conta Corrente nº 5.752-5				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
01	Sistema de tramitação processual entre a Central de Compras e as respectivas Secretarias, por meio de solução tecnológica em nuvem, contemplando o desenvolvimento dos artefatos de planejamento da licitação (PCA, DFD, ETP, TR, Mapa de Risco e Edital), com suporte de inteligência artificial, pesquisa de preços com acesso direto ao PNCP, e suporte técnico presencial para implantação e usabilidade do sistema, e para elaboração dos instrumentos. MARCA: ePlant+	UNIDADE	27	10.000,00

3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	SMG	1	UND
	GAVIPRE	1	UND
	PGM	1	UND
	SME	1	UND
	SEMSUR	1	UND
	SEMTAS	1	UND
	NATALPREV	1	UND
	SMS	1	UND
	ARSBAN	1	UND



SEINFRA	1	UND
STTU	1	UND
SEMAD	1	UND
SEMPRA	1	UND
CGM	1	UND
SEFIN	1	UND
SEL	1	UND
SEMURB	1	UND
SETUR	1	UND
PROCON	1	UND
SECOM	1	UND
SEHARPE	1	UND
SEMDES	1	UND
SEMUL	1	UND
SECULT	1	UND
FUNCARTE	1	UND
SEMIDH	1	UND
SEPAE	1	UND

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciia do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A ata de registro de preços pode ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, conforme definido no Termo de Referência, desde que atendidas as seguintes condições: anuênciia da empresa registrada; comprovação da vantajosidade do preço através de pesquisa de preços; planejamento da contratação; realização de análise técnica fundamentada e a prorrogação ocorra dentro do prazo de sua vigência original da ata, por meio de instrumento adequado (termo aditivo).

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação



e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Central de Compras de Natal/RN.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,



observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.



10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração



Assinado de forma digital por CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÃO;26776175000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RN, l=Mossoro, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=CESTA DE
PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E
CAPACITAÇÃO;26776175000189

Fabyana Fafaella Nogueira Harper Cox
Representante legal



EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: SEMAD – 20251737240

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0004-96

CONTRATADA: Instituto Ntc do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ: 10.614.200/0001-98.

OBJETO: Pagamento referente a contratação para participação de curso participação no curso aberto, na modalidade "on-line" "Seminário Nacional NTC Alta Performance E Boas Práticas Nas Contratações Públicas", conforme especificações constantes no processo administrativo nº SEMAD-20251737240.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, F, da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Administração de Natal, no exercício de suas competências de coordenação estratégica da gestão administrativa e de pessoas no âmbito do Poder Executivo Municipal, reconhece que a especialização proporcionada por este curso contribuirá para o desenvolvimento profissional dos servidores, elevando o nível técnico da equipe e possibilitando a realização de processos mais ágeis e seguros e assegurando a certificação para os servidores participantes. Visa ainda, a mitigação de risco, onde servidores bem capacitados são capazes de identificar e evitar falhas comuns em processos licitatórios, além de aprimorar a elaboração de editais, análise de propostas e contratação de fornecedores, resultando em processos mais justos, competitivos e vantajosos para a administração pública. A capacitação reduz significativamente riscos, promovendo uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos. A formação dos servidores em um curso estruturado como este pretendido garante que todos adquiram conhecimentos importantes sobre os procedimentos e as ferramentas necessárias para ampliar a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

VALOR: R\$ 415.813,20 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos)

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes – Secretário Municipal de Administração.

Natal (RN), 09 de Dezembro de 2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: SEMAD - 20241660198

CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

CONTRATADA: Clarear Comércio de Serviços de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.567.270/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: 02/12/2025 a 01/12/2026

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.

Pelo Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes – Secretário Municipal de Administração. Pela Contratada: Jonas Alves da Silva – Representante legal da Clarear Comércio de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Natal (RN), 01 de Dezembro de 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2025

Termo de Inexigibilidade nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20251181650 - SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Sistema de tramitação processual entre a Central de Compras e as respectivas Secretarias, por meio de solução tecnológica em nuvem, contemplando o desenvolvimento dos artefatos de planejamento da licitação (PCA, DFD, ETP, TR, Mapa de Risco e Edital).

Fornecedor: NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA-CNPJ:26.776.175/0001-89
 Endereço: Av. Cunha da Mota, nº 79, Loja 3, Empresarial Elo, Mossoró/RN – CEP: 59600-160
 Representante: Fabyana Fafaela Nogueira Harper Cox – CPF: 073.106.224-80
 E-mail: cdeprecos@gmail.com – [contato@eplanplus.com.br](mailto: contato@eplanplus.com.br) – [contato@cestadeprecos.com](mailto: contato@cestadeprecos.com)
 Contato: (84) 98815-7777
 Dados Bancários: Caixa Econômica – Agência: nº 0560 – Conta Corrente nº 5.752-5

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário Mensal
01	Sistema de tramitação processual entre a Central de Compras e as respectivas Secretarias, por meio de solução tecnológica em nuvem, contemplando o desenvolvimento dos artefatos de planejamento da licitação (PCA, DFD, ETP, TR, Mapa de Risco e Edital), com suporte de inteligência artificial, pesquisa de preços com acesso direto ao PNCP, e suporte técnico presencial para implantação e usabilidade do sistema, e para elaboração dos instrumentos. MARCA: ePlant+	UNIDADE	27	R\$ 10.000,00

Natal(RN), 09 de dezembro 2025

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.052/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251015997 – SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de motocicletas.

Fornecedor: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES – EPP -CNPJ: 22.327.979/0001-40

Endereço: Rua dos Eucaliptos, 60 - Tavares Lira, Macaíba/RN CEP: 59285-542

Representante(s): Rodolfo Thiago P. de Palhares - CPF – 060.463.254-12

Telefone: (84) 99643-1551 – E-mail: rodolfo.thiagotst@live.com

Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 3525-4 – C/C: 43.851-0

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Recarga de extintor de Água Pressurizada (AP) 10L com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. MARCA: EXTINPEL	UND	690	R\$ 47,00
2	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 4kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	519	R\$ 49,00
3	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 6 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	168	R\$ 64,00
4	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 8 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	8	R\$ 66,00
5	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 12 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	76	R\$ 79,00
6	Recarga de extintor de CO2 4 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	28	R\$ 59,00
7	Recarga de extintor de CO2 6 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	127	R\$ 59,00
8	Manutenção 2º nível em extintor AP 10L, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. MARCA: EXTINPEL	UND	690	R\$ 27,00
9	Manutenção 2º nível em extintor PQS 4 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. MARCA: EXTINPEL	UND	519	R\$ 40,00
10	Manutenção 2º nível em extintor PQS 6 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. MARCA: EXTINPEL	UND	168	R\$ 55,00
11	Manutenção 2º nível em extintor PQS 8 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. MARCA: EXTINPEL	UND	8	R\$ 57,00
12	Manutenção 2º nível em extintor PQS 12 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor . MARCA: EXTINPEL	UND	76	R\$ 91,00
13	Manutenção 2º nível em extintor CO2 4Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor. MARCA: EXTINPEL	UND	28	R\$ 42,00
14	Manutenção 2º nível em extintor CO2 6Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor MARCA: EXTINPEL	UND	127	R\$ 44,00
15	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo Água Pressurizada (AP) com capacidade de 10L, classe A, incluindo suporte para fixação e placa de sinalização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) MARCA: EXTINPEL	UND	18	R\$ 182,00